

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

HMSJ
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Protocolo: 206

Data: 28/07/17

11:41

Thomaz de Bole

Assinatura

ASSUNTO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO

Nº 041/2017
Nº 16.0.022155-3

Prezados,

A empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP**, estabelecida em Varginha-MG, à Av. Doutor Modena, 713 – Jardim Orlandia, CEP: 37010-190, Fone (35) 3214-5277, inscrita no CNPJ n. 01.405.834/0001-40 e Inscrição Estadual n. 707.981.839.0009, por sua representante legal, abaixo assinada, vem, a presença de V.Sa., vem por meio desta interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao **Edital**, requerendo que após a exposição de motivos, seja revista a decisão do pregoeiro e equipe técnica, sanando os atos que ensejam o presente ato dos:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Prezado Julgador, o que pretendemos com a presente peça é requerer que as decisões adotadas por essa Digníssima Comissão sejam reavaliadas conforme exposto:



**ITEM 02 - CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO PARA UTI E MONITOR MULTIPARÂMETROS
ARREMATANTE PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA – MONITOR CM150**

O edital solicita “conexão em central de monitoração e impressora de rede”, porém, o Monitor modelo CM150 ofertado pela arrematante PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, **não menciona** em **NENHUM** momento em seu manual publicado na ANVISA sobre a conexão com impressora. É possível apenas encontrar referências da impressora térmica interna, assim como pode ser visualizado na página 15 do Manual de Operação.

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS		EFFICIA
Botão	Ícone	Função
Evento manual		Registra na tendência e histórico uma marcação de evento.
Registrar		Inicia a impressão em papel térmico dos parâmetros tais como SpO ₂ e traçados de ECG.
Menu Principal		Fecha as telas que estiverem abertas sobre a tela principal e retorna para a primeira aba da barra de botões.
Mais...		Troca da primeira para a segunda aba da barra de botões.
Disposição		Exibe o menu para o operador selecionar o layout de tela principal desejado: Layout de 5 formas de ondas, Layout de 8 formas de ondas, Layout de 12 formas de ondas, Layout de tendências curtas, Layout de números grandes, Layout OxyCRG, Layout de ECG de 12 eletrodos, . Layout de ECG de 7 eletrodos, Layout de ECG em cascata, Layout de ECG grande.
Config de Alarmes		Exibe o menu de configuração dos alarmes dos parâmetros.
Medidas		Exibe o menu de medidas que mostra os parâmetros internos e externos (disponíveis através do rack opcional).
Modo noturno		Configura os o monitor para o noturno de operação como, por exemplo, reduzindo o brilho do display, volume do alarme e volume de pulso/FC. Mesmo em modo noturno, é possível alterar as configurações se necessário. Ao clicar no botão, é mostrada uma janela com as configurações de modo noturno e pedindo confirmação. Uma vez em modo noturno, a mensagem “modo noturno” é exibida na barra de status e basta clicar novamente no botão para voltar ao modo normal.

Figura 1 – Página 15 do Manual de Operação

Para realizar a conexão com impressora de rede, o monitor teria que possuir **a porta RS232 e/ou conexões** capazes de atender essa solicitação. Assim como está descrito na página 43 do Manual de Operação, a Porta Power USB disponível no equipamento serve para conexão com rack

para módulos e as Portas USB são utilizadas apenas para atualização de software sem abertura do monitor e para conectar dispositivos periféricos. A utilização das palavras “entre outros” não traz nenhuma informação clara e precisa referente a quais dispositivos podem ser conectados via USB e não deve ser considerada como uma afirmação que o monitor é capaz de se comunicar com impressora de rede.

Na mesma página, é possível encontrar informações referentes ao conector Ethernet tipo RJ45, utilizado para interconexões com redes. Entretanto, no manual não há qualquer menção referente à drivers de impressão, tampouco informa os tipos de impressoras compatíveis, o que mais uma vez acusa que o monitor ofertado não atende à solicitação do edital.

DESCRIÇÃO CONECTOR	REQUISITOS DE SEGURANÇA E DETALHES	PADRÃO CONECTOR
Saída para chamada de enfermeira	Para ser conectado ao sistema do hospital que aciona o chamado de enfermeira no leito	-----
Porta Power USB	Utilizada para a conexão com rack para módulos de medida	Power USB
Portas USB.	Utilizado para atualização de software sem abertura do monitor. O sistema de conexão USB é usado para conectar <i>pen drives</i> externos, teclados, mouses, entre outros. O operador deve apenas conectar dispositivos com consumo inferior a 750mA.	Interface Open Host Controller (OpenHC).
Saída de vídeo externo	Utilizado para conectar monitores de vídeo externos ATENÇÃO: Um visor externo é um visor secundário e deve ser usado apenas como referência. Realize todas as atividades de diagnóstico no monitor.	VGA
Conexão Ethernet tipo RJ45	Usado para interconexão com redes, somente através de especificações e configurações da engenharia da PHILIPS.	IEEE 802.3x.
Tomada de alimentação	Utilizado para alimentar o aparelho com corrente alternada	-----
Terminal de equalização de potencial.	Utilizado para conexão de um cabo para aterramento de equalização de potencial, o qual deve ser conectado ao aparelho e a um ponto de aterramento. O uso deste conector é aconselhado sempre que for necessária a equalização do potencial (do terra protetor, não do terra funcional) entre o monitor EFFICIA e outro aparelho.	-----
Saída de sincronismo de ECG	Utilizado para sincronização com desfibrilador	P10

Figura 2 - Página 43 do Manual de Operação

O mesmo vale para a Interface sem fio (*Wi-fi*), que além de ser disponibilizado como um opcional, não menciona a possibilidade de conexão com impressora de rede, como pode ser visto na página 41 do Manual de Operação.

Peso ¹ :	CM100/CM10: menos de 4,0 kg (com uma bateria) CM120/CM12: menos de 6,0 kg (com 2 baterias) CM150: menos de 7,5 kg (sem bateria)
Alimentação:	Tensão: 100 - 240VAC Frequência: 50/60Hz Potência: menor que 75W
Bateria interna:	10,8-11,1V Li-Ion package (padrão)
Condições ambientais:	Temperatura de operação: +10°C (50°F) a +40°C (104°F) Temperatura de armazenagem e transporte: -20°C (-4°F) a +50°C (122°F) Umidade relativa do ar: 15% a 90 % (sem condensação) Pressão atmosférica: 1013mbar – 701mbar(0 a 3000m)
Saída "Nurse call"	Conector: Conector fone 3.5mm, contatos N.O. e N.C.
	Características elétricas do contato: ≤1 A @ < 25VAC ≤1 A @ < 60VDC
	Isolação: 1.5KV
	Tempo de atraso: <1segundo
Saída de dados	Porta de Ethernet Porta USB, através do adaptador de interface serial opcional Sem fio (Wi-Fi)
Interface sem fio (opcional)	Compatível com taxas de dados WiFi 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n Compatível com padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11d, 802.11e, 802.11h e 802.11i

Figura 3 - Página 41 do Manual de Operação

A existência de saídas e conexões no monitor não significa que o mesmo seja capaz de realizar comunicação direta com impressora da rede. Por não existir **NENHUMA** informação no manual publicado na ANVISA, nem mesmo de drivers ou tipo de impressora compatível, confirmamos **EVIDENTEMENTE** que a **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** não atende à especificação do Item 02.

O descritivo é bastante **CLARO** ao solicitar que o MONITOR MULTIPARÂMETRO possua "conexão com impressora de rede". Desta forma, a partir das informações discutidas no presente recurso, solicitamos intempestivamente a desclassificação da empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**.

**ITEM 02 - CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO PARA UTI E MONITOR MULTIPARÂMETROS
DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP**

Inconformada com a desclassificação, a empresa supramencionada manifestou o seu interesse em recorrer, se prontificando a apresentar suas razões no prazo legal, como segue:

- **Da desclassificação da MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP na faixa de PI**

A compra de um bem pela Administração Pública, que é o Objeto da Licitação, deve ser feita para o atendimento de uma ou de várias finalidades bem determinadas. No caso o objeto é um equipamento capaz de realizar leituras de parâmetros fisiológicos de seres humanos, onde uma das finalidades é a de fazer a leitura dos valores das pressões invasivas de uma pessoa.

Para que um equipamento que realize essa finalidade seja comercializado, ele deverá obter primeiramente um certificado de atendimento às normas técnicas, e comprovado que o produto atende as normas, a ANVISA autorizará sua comercialização com a publicação de um registro de produto. Não existe registro de equipamento eletromédico sem que o mesmo tenha antes comprovado o atendimento às Normas Técnicas por via de um certificado reconhecido pelo INMETRO.

Segundo à norma IEC 60601-2-34-2014 que regulamenta a medição de Pressão Invasiva, na página 19 (em anexo) do documento no subitem 201.12.1.101.1 que trata de Faixa de Medição, Sensibilidade, Repetibilidade, não linearidade, deriva e histerese temos a seguinte sentença: "A medição da faixa deve ser de pelo menos -30 mmHg a 250 mmHg."

O equipamento oferecido pela **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP** atende a integralmente à finalidade de monitorar os valores das pressões sanguíneas invasivas, pois atende, e excede, à faixa de leitura determinada pela norma técnica específica e atual para Pressão Invasiva. Por este motivo podemos afirmar que a exigência do edital de uma faixa até 320 mmHg para Pressão Invasiva extrapola muito o que a Norma Técnica exige e é injustificável do ponto de vista técnico. Além disso, qualquer equipamento que faça a leitura deste parâmetro entre -30 a 250 mmHg atende à finalidade do objeto tanto quanto qualquer outro monitor que faça a leitura entre -50 a 300 ou 320 mmHg. A desclassificação da Prolife é injusta, e seria baseada em um critério absolutamente questionável nas esferas técnica e administrativa.

Sendo assim, a empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP** requer a RECONSIDERAÇÃO DO PRESENTE JULGAMENTO, considerando a RECORRENTE empresa atende a integralmente à finalidade de monitorar os valores das pressões sanguíneas invasivas.

II – DA ILEGALIDADE

O Certame licitatório deve seguir os artigos descritos nas Leis aprovadas pelo Planalto do Governo.

De acordo com o inciso X, do art. 4, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 4º Os integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1o da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:



“X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;” grifo nosso

De acordo com o inciso V, do art. 43, da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V – “julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

Conforme exposto, as Leis 10.520/2002 e 8.600/93 são unânimes ao afirmar que os princípios de Julgamento das Propostas devem seguir o que está definido no Edital, fator este que não ocorreu devido a Classificação da empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** que por esta ofertou equipamento fora da especificação técnica solicitada no Edital.

III - DAS RAZÕES DO PEDIDO DA NOVA DECISÃO:

A empresa acima informada ofertou equipamento que não atende ao edital, pelo exposto, é notório que houve um equivoco e uma injusta classificação em relação ao equipamento ofertado.

Durante toda a legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que a Administração Pública e os Licitantes não podem descumprir as **REGRAS** estipuladas ao **EDITAL**, conforme descreve o artigo 3 da Lei Federal nº 8.666/93, como vejamos:

10 – O presente pregão é regido pela Lei 8666/93, que versa sobre o instituto da Licitação, e segundo o “caput” do edital em referência, torna-se evidente que à presente licitação aplicar-se-á tal legislação, que em seu artigo 3º preleciona:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a

proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos “.(g.n.)

É vedado aos agentes públicos:

*I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleça preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

11 – Visando alertar esta ilibada instituição, e no intuito de beneficiar todos aqueles que dependem da Administração Pública para a realização de exames de ponta e prestação de serviços médico-hospitalares, nos colocamos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais bem como sanar eventuais dúvidas.

12 – É flagrante que a instituição deveria fundamentar tecnicamente a exigência do índice em questão, tendo em vista que não é habitual no mercado, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, como é o caso, ocorrer uma nulidade do item do edital.

Conforme demonstramos anteriormente, a empresa não ofereceu equipamento de acordo com o Edital, sendo assim claro que **DESCUMPRIU** as **REGRAS** do edital.

E dessa forma, não poderá em hipótese alguma ser Declarado Vencedor, pois, ao deixar de atender plenamente ao edital, foi violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, indo contra com um dos princípios norteadores da licitação e dessa forma deverá ser **Desclassificadas**.



IV - DO PEDIDO.

Sendo assim, a empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP** requer a **RECONSIDERAÇÃO DO PRESENTE JULGAMENTO**, considerando a empresa que ofertou proposta que não atende a especificação, inabilitando-as para o prosseguimento do certame, haja vista que a mesma não atende plenamente a todos os requisitos do edital.

Ante o exposto, a **RECORRENTE** requer seja apreciado e **DEFERIDO** o presente **RECURSO**. Caso V.Sa. não entenda desse modo, a recorrente requer que se faça subir o recurso, devidamente informado, para a autoridade competente, para fins de direito respeitando o regulamento interno do órgão, bem como sejam feitas diligências que se fizerem necessárias.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de Julho de 2017.

Amauri José Fernandes

RG nº 6.184.541 SSP/SC

CPF 083.975.219-92